

Ofício Andifes nº 023/2020

Brasília, 27 de março de 2020

Senhor Secretário,

Sobre a edição da Instrução Normativa nº 28 de 25 de março de 2020, no Diário Oficial da União, apresentamos as seguintes considerações:

Torna-se imprescindível, primeiramente, contextualizar aspectos relacionados à aplicabilidade desta, no que tange aos artigos que se referem àqueles servidores que recebem adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante, ou gratificação por atividades por de raio-X ou substâncias radioativas.

1. É de conhecimento público que a doença ocasionada por um novo tipo de vírus (Novo Coronavírus – COVID 19) detectada na China em dezembro de 2019 e que passou a atingir a diversos países situados em todos os continentes, levou a uma série de medidas que passaram a ser praticadas pelos países, com o intuito de buscar minimizar os efeitos da contaminação por este vírus. Neste sentido, a Organização Mundial da Saúde, órgão oficial responsável pela normatização de estratégias e ações em saúde no mundo, decretou a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarando que o atual momento se trata de uma pandemia.

2. No Brasil, em decorrência, foi ativado, no dia 22 de janeiro de 2020, o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-COVID-19), do Ministério da Saúde (MS) coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), com o objetivo de nortear a atuação do MS na resposta à possível emergência de saúde pública, buscando uma atuação coordenada no âmbito do SUS. Cabe referir que o Brasil adota a ferramenta de classificação de emergência em três níveis, seguindo a mesma linha utilizada globalmente na preparação e resposta em todo o mundo, a saber: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública. Cada nível é baseado na avaliação do risco do novo Coronavírus afetar o Brasil e seu impacto para a saúde pública.

3. Todas as medidas que vem sendo adotadas pelos órgãos oficiais responsáveis pela Saúde Pública consideram comprovações e produções cientificamente embasadas, bem como observação da evolução do problema nos diferentes países.

4. As universidades possuem as mais diversas áreas de formação e produção científica, contribuindo com o crescimento da ciência no país, além de serem importantes centros de atuação junto à sociedade em geral, concretizando ações extensionistas que visam construir uma sociedade mais justa, democrática e igualitária.

Senhor Secretário Executivo Antonio Paulo Vogel
Ministério da Educação

C/C: Secretário Wagner Vilas Boas de Souza -SESU/MEC

5. O atual momento vivido no país e no mundo direcionam para a adoção de medidas em caráter de excepcionalidade, onde atividades presenciais e remotas adotadas podem ocorrer, dependendo de circunstâncias próprias de acordo com a natureza das atividades desenvolvidas em uma Universidade

6. Com a evolução e o crescente aumento de casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus (Covid 19), os Estados e Municípios tiveram que adotar medidas urgentes que pudessem impedir o agravamento da situação, bem como gerar um colapso no sistema de saúde, o que poderá ocasionar a falta de leitos para o adequado tratamento das pessoas que contraíram a doença e, especialmente, àqueles que inspirarem cuidados mais complexos com estruturas equivalentes a UTI. Da mesma forma, visando a proteção dos membros da comunidade universitária e, até mesmo, das populações de diversos municípios onde a Universidade tem atuação e inserção, foram suspensas, em grande parte, as atividades presenciais, como aulas de graduação e pós-graduação. Em relação aos servidores, seguindo as recomendações presentes nas Instruções Normativas nº 19, 20 e 21, todas datadas de março de 2020, diversos servidores passaram a exercer suas atividades em trabalho remoto sem, no entanto, causar prejuízo a continuidade do trabalho desenvolvido na Universidade e preservando as atividades consideradas essenciais, como laboratórios, manutenção na área de infra-estrutura, atuação na área da saúde (em hospitais, unidades de saúde, entre outros serviços ainda mais demandados neste período), segurança, entre outras.

7. Com relação ao artigo 5º da IN 28/2020, onde é citado:

“Art. 5º Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.”

Questiona-se como operacionalizar tal medida, pois:

a) Apesar da IN 19 (e alterações) recomendar o afastamento de servidores para protegê-los, alguns permanecem em atividade presencial (como é o caso de atuarem em serviços essenciais), como diferenciar tal situação?

b) Todo servidor, conforme amparo legal, quando está em férias regulamentares ou licenças por motivo de saúde, não tem seus adicionais cortados;

c) Como considerar as mais diversas situações previstas na IN 19 e posteriores alterações, ou seja, servidores idosos que estão em trabalho presencial ou trabalho remoto ou parcialmente presencial e remoto e recebe adicional? Da mesma forma, servidores com doenças crônicas, ou com familiares idosos, ou aqueles que estão com caso confirmado de covid 19 se somente a perícia e a consequente concessão de licença será posterior à quarentena (o que varia para cada caso e gravidade da doença); também servidores que estão com caso em investigação e devem manter o isolamento, como considerar se somente a licença poderá ser concedida

ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
SCS, Quadra 1, Bloco K, nº 30, salas 801 a 804, 8º andar, Ed. Denasa, CEP: 70398-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3321-6341; fax: (61) 3321-4425
e-mail: andifes@andifes.org.br <http://www.andifes.org.br>

posteriormente? além destes, servidores que possuem familiar que está com caso confirmado de covid ou caso em investigação?

Dados do Ministério da Saúde no dia 25/03/2020. São 2915 casos 77 mortes aumento de 20% de caos em um dia 194 internados em UTI. Cardiopatia está entre os casos com maior mortalidade e com doenças renais, hepáticas e asma e obesidade (pessoas entre 30 e 50 anos).

Cordialmente,


Reitor João Carlos Salles Pires da Silva
Presidente da Andifes